LEI Nº 995 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a Utilização do Velório Municipal de Cabreúva e Acrescenta à Tabela IV da/ Lei nº 950 de 16 de Novembro de 1.983.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por / Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O velório no Município de Cabreúva, terá caráter/ secular e será administrado pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos, em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as Leis.

Artigo 2º - Acrescenta à Tabela IV da Lei nº 950 de 16 de Novembro de 1.983.

DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM
3. CEMITÉRIO	
3.6. - OCUPAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL COM PARAMENTAÇÃO	
a) - Durante 24 horas:-.....	20%
b) - além das 24 horas, por hora ou fração.....	1%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

SET 1985

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 995 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 09 de Setembro de 1.985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 09 de Setembro de 1.985.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA

9 SET 1985